



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS, SOB DEMANDA, QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA DEMOCRATA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

PROCESSO Nº 00230.000217/2013-39

CONTRATO Nº 129/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEMOCRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.468.387/0001-80, com sede no Avenida Borges de Medeiros, 308, Conjunto 66, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-020, telefone nº (51) 3226-0094 / fax nº (51) 3286-0094, neste ato representada pelo Senhor **MOISÉS SANTOS CHARARA**, portador da Carteira de Identidade nº 5070512421 – SSP/RS, e do CPF nº 951.600.190-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 025/2013, consoante consta do Processo nº 00230.000217/2013-39, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, e 7.713, de 3 de abril de 2012, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos a serem fornecidos sob demanda, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 025/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 025/2013 e seus anexos.
- 2) Entregar os medicamentos no local, prazo e condições estabelecidos no item 17 do Edital, em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.



- 3) Comprometer-se a trocar os medicamentos, aceitos pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de documento, assumindo compromisso pela troca por outro lote com maior validade, caso o prazo de validade seja inferior a 18 meses ou 80% (oitenta por cento).
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da entrega do material, seja a que título for.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Disponibilizar quando solicitado os laudos de controle de qualidade, emitidos pelos fabricantes para cada lote dos produtos.
- 8) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 10) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 11) Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 025/2013.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa fornecer os medicamentos dentro das normas deste Contrato.
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com este Contrato, caso sejam apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento, os medicamentos e a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**.
- 4) Proceder ao pagamento deste Contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 5) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da Presidência da República, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para fornecer os medicamentos.

J

Ri



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 6) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos medicamentos, fixando prazo para a sua correção.
- 7) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9) Receber os medicamentos, objeto deste Contrato, nos termos e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Primeira - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os medicamentos entregues, no todo ou em parte, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega dos medicamentos, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos haveis de cobrança, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca Fabricante	UN	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C = AxB)
3	AMINOFILINA 240MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	FARMACE	AP	100	1,09	109,00
5	ATROPINA, SULFATO DE, 0,250MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML.	ISOFARMA	AP	150	0,49	73,50
6	ATROPINA, SULFATO DE, 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML.	ISOFARMA	AP	150	0,50	75,00
8	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE.	TEUTO	FA	200	1,64	328,00
11	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	SAMTEC	AP	100	1,01	101,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML, SOLUÇÃO, USO ORAL, FRASCO COM 20ML.	PRATI	FR	50	3,73	186,50
16	CAPTOPRIL 25MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	MARIOL	CP	600	0,05	30,00
21	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, EM BOLSA SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO COM 500ML USO PARENTERAL.	FRERSENIUS	UN	300	2,96	888,00
22	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, PARA INFUSÃO, FRASCO COM 100ML.	FRERSENIUS	FR	200	1,76	352,00
33	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	MULTILAB	CP	400	0,07	28,00
34	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG INJETÁVEL, AMPOLA COM 3ML.	TEUTO	AP	200	0,93	186,00
35	DICLOFENACO SÓDICO 50MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	VITAMED	CP	500	0,05	25,00
38	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA B6 10MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	UNIÃO QUÍMICA	CP	300	0,35	105,00
39	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA B6 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML.	UNIÃO QUÍMICA	AP	200	1,45	290,00
43	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO USO ORAL, FRASCO COM 10ML.	MEDQUIMICA	FR	40	0,70	28,00
49	FEXOFENADINA, CLORIDRATO DE 180MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	EMS	CP	400	2,35	940,00
50	FEXOFENADINA, CLORIDRATO DE, 60MG + PSEUDOEFEDRINA 120MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	EMS	CP	600	1,52	912,00
54	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	SAMTEC	AP	250	0,20	50,00
55	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%, EM BOLSA, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, USO PARENTERAL COM 500ML.	FRESENIUS	UN	50	4,80	240,00
56	GLICOSE 5%, EM BOLSA, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, USO PARENTERAL COM 500ML.	BASA	UN	150	5,12	768,00
57	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	SAMTEC	AP	150	0,39	58,50
59	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE, 500MG, PÓ SOLÚVEL, FRASCO-AMPOLA COM AMPOLA CONTENDO 4ML DE DILUENTE.	ARISTON	FA	150	5,57	835,50
61	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 80MG/ML +	MEDQUIMICA	FR	10	8,89	88,90



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

	HIDRÓXIDO DE MÁGNESIO 80MG/ML + DIMETICONA 6MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 240ML.					
62	INSULINA REGULAR HUMANA U-100, INJETÁVEL, FRASCO COM 10ML.	ASPEN FARMA	FR	8	34,27	274,16
63	ISSORBIDA, DINITRATO, 5MG, SUBLINGUAL. PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	EMS	CP	400	0,14	56,00
64	LANSOPRAZOL 30MG, CÁPSULAS, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	NEO QUIMICA	CS	840	1,09	915,60
65	LEVOFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	DELTA	CP	280	2,35	658,00
66	LIDOCAINA 50MG/G POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO COM 25G.	PHARLAB	TB	50	4,01	200,50
69	MANITOL 20%, SOLUÇÃO, FRASCO COM 250 ML	FRESENIUS	FR	20	4,44	88,80
70	METROCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10MG, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	BELFAR	CP	300	0,23	69,00
78	PIROXICAN 0,5% GEL, TUBO COM 30G.	GEOLAB	TB	50	5,99	299,50
79	PIROXICAN SUB-LINGUAL 20MG, COMPRIMIDOS DE DISSOLUÇÃO INSTANTÂNEA, USO ORAL, PREFERENCIALMENTE EMBALAGENS FRACIONÁVEIS.	PFIZER	CP	300	3,24	972,00
82	RINGER COM LACTATO (CLORETO DE SÓDIO 0,6G + CLORETO DE PÓTASSIO 0,03G + CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO 0,02G + LACTATO DE SÓDIO 0,03G), EM BOLSA DE 500ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, USO PARENTERAL.	FRESENIUS	UN	60	5,00	300,00
TOTAL (R\$)						10.531,46

Subcláusula Primeira – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno



Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS FORNECIMENTOS

Os medicamentos deverão ser fornecidos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Guia de Solicitação de Medicamentos – GSM, que será emitida pela Coordenação de Saúde da Presidência da República.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 10.531,46 (dez mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2013NE801276, de 05/08/2013.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento dos medicamentos, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2013.

[Assinatura]
BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República

[Assinatura]
MOISÉS SANTOS CHARARA
Democrata Comércio e Representações Ltda

09.468.387/0001-80

**DEMOCRATA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME**

**AV. BORGES DE MEDEIROS, 389 CONJ. 86
CENTRO - CEP 90029-820**

PORTO ALEGRE - RS

08-10001780.821.80

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRAGA DE LIMA, 1500 - JARDIM SÃO JOÃO - SÃO PAULO - SP

CEP: 04039-900

ESTADO DE SÃO PAULO